

1ª Câmara de Coordenação e Revisão

Materia Constitucional e Infraconstitucional

**Atas das Sessões Ordinárias
1998**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 78ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 05 DE MARÇO DE 1998

Local e Data: Brasília, 05/03/98.
Início e término: 17:00 às 19:10 h.

Aos cinco dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e oito, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F. realizou sua 78ª sessão, na sala de reunião da 1ª Câmara, presentes a Coordenadora, Drª Yedda de Lourdes Pereira, Subprocuradora-Geral da República e o membro Dr. Wallace de Oliveira Bastos, Subprocurador-Geral da República.

Ausente, ocasionalmente, o Dr. Fávila Ribeiro, Subprocurador-Geral da República.

I - Foi deliberado então:

- 1. Processo nº 08128.040465/96-11.**
Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.
Interessado: Ministério Público do Estado da Paraíba.
Conclusão: Voto oral pelo encaminhamento ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, tendo em vista não estar em apreciação, matéria constitucional, mas sim, pedido de intervenção.
- 2. Processo nº 08100.005718/96-64**
Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.
Interessada: Quarta Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.
Ementa: Representação oriunda da 4ª Câmara (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural) para exame de alegação de inconstitucionalidade da Lei nº 9.262, de 12.01.96, por possível afronta aos arts. 32, 61, § 1º e 225, todos da Constituição Federal.
Conclusão: Arquivamento nos termos do voto do Relator.
- 3. Processo nº 08112-03.0037/98-76**
Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.
Interessada: Lisa Fernandes Brado.
Ementa: Art. 2º, da Resolução nº 8.085/97 da Secretaria de Educação de Minas Gerais. - Inviabilidade da propositura de ação direta de inconstitucionalidade. -

Diploma normativo de caráter secundário, a ser submetido ao juízo de legalidade. - Pelo arquivamento.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto da Relatora.

4. Processo nº 08100.000223/98-56

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessado: José Alberto Rocha.

Ementa: Procuradoria da República no Estado de Pernambuco submete à apreciação do Exmo. Procurador-Geral da República a arguição de inconstitucionalidade do art. 5º e seu parágrafo único da Lei Estadual nº 11.322, de 08.01.96, por ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto do Relator.

5. Processo nº 08106.000134/93-72

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Instituto dos Arquitetos do Brasil.

Ementa: Portaria do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural (IPHAN) nº 314/92 - Novas edificações no Plano Piloto por exclusiva indicação dos arquitetos criadores de Brasília - Inconstitucionalidade improcedente. Pelo arquivamento.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto da Relatora.

6. Processo nº 08100.00225/98-81.

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Ministério das Comunicações.

Ementa: Lei nº 1.362/97, do Município de Caxias, no Estado do Maranhão - Institui e reconhece rádios comunitárias. - Adin - Impossibilidade de propositura de Adin de leis municipais. Pelo arquivamento.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto da Relatora.

7. Processo nº 08100.000224/98-19

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessado: Otávio de Oliveira Santos.

Ementa: Procuradoria da República em Minas Gerais submete à esta 1ª Câmara a arguição de inconstitucionalidade do art. 6º da Lei Estadual nº 9.263, de 11.09.86, que dispõe sobre horas semanais de trabalho dos diretores e inspetores das unidades estaduais de ensino.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto do Relator.

8. Processo nº 08100.000435/98-24.

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Arlan Costa Barbosa.

Ementa: Lei nº 15/95, do Estado da Paraíba, art. 8º, § 1º, que, ao tratar do escalonamento dos vencimentos da magistratura, distancia-se do mandamento do art. 93, inciso V, da Constituição Federal. Propositura de ADIN.

Conclusão: Propositura de ADIN nos termos do voto da Relatora.

9. Processo nº 08100.000496/98-19

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira

Interessada: ABERTEC - Associação Brasileira das Emissoras de Rádio e Televisão Comunitárias.

Ementa: Missiva endereçada à Procuradoria Geral da República para noticiar a fundação da associação mencionada. - Ausência de tema constitucional - Pelo arquivamento.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto da Relatora.

10. Processo nº 08100.00226/98-44

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessada: Prefeitura do Município de Osasco/SP.

Ementa: Prefeitura do Município de Osasco representa para requerer a declaração de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 9.055, de 29.12.94, por afronta ao art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto do Relator.

11. Processo nº 08100.000241/98-38

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessado: Fábio Comparato.

Ementa: Procuradoria Regional da República da 3ª Região encaminha parecer da lavra de Fábio Comparato, Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, no qual alega inconstitucionalidade do art. 64 da Lei Federal nº 9.478, de 06.08.97.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto do Relator.

12. Processo nº 08100.000524/98-52

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça/RJ.

Ementa: Representação proposta pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, onde alega a inconstitucionalidade dos arts. 5º, 10, § 2º, e 12 da Lei Estadual nº 2.891, de 09.01.98, por violação ao art. 236, § 3º, e art. 37, *caput*, ambos da Constituição Federal.

Conclusão: Propositura de ADIN nos termos do voto do Relator.

13. Processo nº 08100.000621/98-17

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Márcio Andrade Torres.

Ementa: Gratificação de Representação Mensal. STJ. Inconstitucionalidade levantada na Adin 1.776-2. Representação prejudicada. Arquivamento

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto da Relatora.

14. Processo nº 08120.000759/94-09.

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Companhia Brasileira de Antibióticos - CIBRAN.

Ementa: Prática de abuso econômico levada a cabo pela Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, sob o pálio da Lei Federal nº 8.631/93, do que viria a decorrer a sua inconstitucionalidade. Improcedência da conexão estabelecida, face à ausência de dispositivo da lei que estimule a ilegalidade apontada. Voto pelo arquivamento da representação.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto da Relatora.

15. Processo nº 08100.00767/98-54.

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região.

Ementa: Lei do Estado do Rio Grande do Sul nº 10.727/96, art. 4º, §3º - Estabelece o ressarcimento ao Estado das quantias auferidas, a título de incentivo, pelo servidor exoneratário, caso venha a prestar novo concurso público e seja novamente admitido nos quadros administrativos. Inconstitucionalidade procedente. Vulneração ao art. 37, inc. I e II, da Constituição Federal. - Ação direta de inconstitucionalidade já implementada, junto ao Tribunal de Justiça do Estado, de outros dispositivos dessa lei, o que leva a induzir, por economia processual, que a inconstitucionalidade agora apontada deva ser argüida junto a esse Tribunal, pois está presente, por igual, vulneração ao art. 20, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Conclusão: Estando embutido o princípio da igualdade dos cidadãos perante a Administração Pública, opina-se por recomendar ao Chefe do Parquet Estadual, a conclusão da iniciativa já implementada, propondo, por igual, ADIN do dispositivo apontado face ao Tribunal de Justiça do Estado, arquivando-se os autos nesta Câmara.

16. Processo nº 08100.000850/98-04

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessado: Sindicato dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais de MG - RECIVIL.

Ementa: Representação, promovida pelo Sindicato dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais e submetida a esta 1ª Câmara, onde se requer o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade dos arts. 1º, 3º e 5º da Lei Federal nº 9.534/97, que estabelece a gratuidade dos assentos e certidões dos registros de nascimento e de óbito.

Conclusão: Propositura de ADIN nos termos do voto do Relator.

17. Processo nº 08100.001071/98-45

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Sociedade de Transformação de Produtos do Mar Guianense.

Ementa: Procedimento administrativo levado a efeito para apurar notícias veiculadas na imprensa a respeito de prováveis negociações de natureza comercial travadas entre o governo do Estado do Amapá e empresa pesqueira da Guiana Francesa. - Pela homologação do arquivamento.

Conclusão: Homologação do arquivamento nos termos do voto da Relatora.

18. Processo nº 08100.000857/98-45

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessado: Sindicato dos Registradores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul.

Ementa: Representação, promovida pelo Sindicato dos Registradores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul e submetida a esta 1ª Câmara, onde se requer o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade dos arts. 1º, 3º e 5º da Lei Federal nº 9.534/97, que estabelece a gratuidade dos assentos e certidões dos registros de nascimento e de óbito.

Conclusão: Propositura de ADIN nos termos do voto do Relator.

19. **Processo nº 08100.004771/97-92**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessado: Núcleo Cidadania e Justiça.
Ementa: Art. 3º, inc. VII, da Lei nº 8009/90, cf. o instituído pelo art. 82, da Lei nº 8245/91 - Validade da fiança, em contrato de locação, assumida pelo proprietário de um único imóvel - Inconstitucionalidade improcedente. Pelo arquivamento.
Conclusão: Arquivamento nos termos do voto da Relatora.
20. **Processo nº 08100.004896/97-68.**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessada: Câmara Municipal de Ribeirão Preto/SP.
Ementa: Representação contra o Decreto nº 41.578, de 03.02.97, do Estado de São Paulo, que permite a cedência ao Poder legislativo, federal ou estadual, e às Prefeituras Municipais, dos professores que sejam cônjuges de parlamentar ou prefeito. Ofensa ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal. Propositura de ADIN.
Conclusão: Propositura de ADIN nos termos do voto da Relatora.
21. **Processo nº 08115.005260/97-29.**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessado: Administrador Público da DATAPREV.
Conclusão: Homologação do arquivamento nos termos do voto oral da Relatora.
22. **Processo nº 08100.007560/97-93**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira
Interessada: Associação Matogrossense dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais.
Ementa: Confronto entre o art. 12 da Lei nº 6.940/97 do Estado de Mato Grosso com o art. 16 da Lei federal nº 8.935/94. Questão de ilegalidade e não de inconstitucionalidade. Arquivamento.
Conclusão: Arquivamento nos termos do voto da Relatora.
23. **Processo nº 08100.007774/97-97**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessado: Coriolano Santos Marinho e outros.
Ementa: Lei nº 938, de 23 de outubro de 1997, que criou 1.012 cargos de provimento em comissão na Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Tocantins. Ofensa aos arts. 37, *caput*, e seus incisos I e II, da Constituição Federal. Propositura de ADIN.
Conclusão: Propositura de ADIN nos termos do voto da Relatora.
24. **Processo nº 08100.008008/97-86**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessado: José de Oliveira Barroncas e Outro.
Conclusão: Pedido de Vista ao Dr. Wallace de Oliveira Bastos.
25. **Processo nº 08100.008205/97-87.**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessado: Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional.
Ementa: Denúncia sobre a designação irregular de ocupantes de Cargos em comissão para exercerem as atribuições de Procuradores da Fazenda Nacional,

caracterizando desvio de função, com usurpação das atribuições privativas dos procuradores concursados. Atos concretos, cuja conformidade com ordem jurídica deve ser examinada pela d. Procuradoria da República no Distrito Federal.

Conclusão: Encaminhamento da representação à d. Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do voto da Relatora.

26. **Processo nº 08100.001289/98-08.**

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Procuradoria da República no Rio Grande do Norte.

Ementa: Representação contra a Lei nº 8.906, de 04.07.94, na parte em que aplica aos seus servidores a legislação trabalhista. Concurso Público. Autarquia sujeita às normas gerais que regem os órgãos da Administração Pública.

Conclusão: Propositura de ADIN nos termos do voto da Relatora.

27. **Processo nº 08100.007989/97-53.**

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do DF.

Ementa: Lei do Distrito Federal nº 1.735/97 - assegura a criação, nos estabelecimentos de ensino, de grêmios estudantis - Inconstitucionalidade de variados artigos - Constitucionalidade da norma subsumida à competência concorrente - Inconstitucionalidade improcedente - Pelo arquivamento.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto da Relatora.

Brasília, 05 de março de 1998.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
Coordenadora

WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS
Membro

Júlio Augusto Sousa Camacho Crespo
Secretário



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 79ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 25 DE MARÇO DE 1998

Local e Data: Brasília, 25/03/98.
Início e término: 16:00 às 17:10 h.

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e oito, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F. realizou sua 79ª sessão, na sala de reunião da 1ª Câmara, presentes a Coordenadora, Drª Yedda de Lourdes Pereira, Subprocuradora-Geral da República e o membro Dr. Wallace de Oliveira Bastos, Subprocurador-Geral da República.

Ausente, ocasionalmente, o Dr. Fávila Ribeiro, Subprocurador-Geral da República.

I - Foi deliberado então:

01. Processo Nº 08117.000575/97-79

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Fundação para o Desenvolvimento da Cidadania.

Ementa: Resolução 174/91, da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 234/93 - Remuneração dos Deputados Estaduais - Inconstitucionalidade procedente. - Duplicidade de verbas para viagem, vulnerando a proporcionalidade de setenta e cinco por cento a ser mantida com a igual verba recebida pelos deputados federais. - Vulneração do art. 27, §2º, da Constituição Federal. - Voto pela propositura de Adin.

Conclusão: Sobrestar até a promulgação da Reforma Administrativa para novo exame da matéria.

02. Processo Nº 08112.000019/98-13

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Maria Machado da Silva

Ementa: Decreto Federal nº 2.424/97 -Inconstitucionalidade indireta - Diploma a ser submetido a juízo de legalidade - Adin - Impossibilidade - Pelo arquivamento.
Conclusão: Arquivamento nos termos do voto da Relatora.

03. Processo nº 08100.000501/98-57.

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Ementa: Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (Estado do Piauí): art. 18, inciso LI, que permite ao Presidente do Tribunal ordenar prisão administrativa (ofensa ao art. 5º, LXI, da CF); art. 178 que confere aos magistrados trabalhistas da 22ª Região o direito a licença-prêmio (ofensa ao art. 93, *caput*, da CF). Propositura de ADIN.

Conclusão: Propositura de ADIN do art. 18, LI do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (Estado do Piauí), nos termos do voto da Relatora.

04. Processo nº 08100.000242/98-09

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessado: Nilton Flávio Ribeiro

Ementa: Argüição de Inconstitucionalidade da Lei nº 9.393/96, arts. 20 e 21, e Instrução Normativa nº 43/97 da Secretaria da Receita Federal - Interesse do Representante em obtenção de registro cartorial sem a comprovação do pagamento do ITR - Ausência de violação à CF - Incompatibilidade do pedido face às atribuições institucionais da Câmara - Arquivamento.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto do Relator.

05. Processo nº 08100.001328/98-50

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Paulo Vasconcelos Jacobina

Ementa: Inconstitucionalidade do art. 58, *caput*, da M.P. nº 1.549-40/98 - Prejudicada a análise do mérito, em face da propositura da Adin nº 1717-6/97, com matéria mais extensa, a abranger o objeto desta representação. Pelo arquivamento.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto da Relatora.

06. Processo nº 08100.000495/98-56

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Advocacia Geral da União.

Ementa: Pedido de ajuizamento de ação direta contra ato administrativo do TRT/4ª Região, Processo TRT-ADM-4702/1991, referente ao pagamento da URP de fevereiro de 1989. Resultado já alcançado no julgamento da ADIN 661-RS, que acolheu a argüição de inconstitucionalidade daquela decisão administrativa. Arquivamento.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto da Relatora.

- 07. Processo nº 08114-01.0002/98-55**
Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.
Interessado: Juiz Federal Substituto da 4ª Vara Federal de Campina Grande/PB.
Ementa: Argüição de Inconstitucionalidade das Portarias nº 12 e 13/97, do TJ/PB - Improcedência - Ilegalidade - Matéria penal afeta à 2ª Câmara - Arquivamento e remessa.
Conclusão: Remeter à 2ª CCR/MPF, nos termos do voto do Relator.
- 08. Processo nº 08100.008008/97-86**
Voto vista: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.
Interessado: José de Oliveira Barroncas e Outro.
Ementa: Medida Provisória nº 1.602/97 - Zona Franca de Manaus - Argüição de inconstitucionalidade dos arts. 2º, 35, 36, 51 e 52 - Transformação na Lei nº 9.532 de 11/12/97, que manteve o teor impugnado nos arts. 2º e 43 - Procedência da Representação, face ao art. 40 do ADCT da CF que estabelece isenção com prazo certo - Aplicação do art. 178 do CTN que veda a revogação de isenção temporária - Voto pela formalização de ADIN.
Conclusão: Arquivamento. Juntado aos autos o voto vista do Dr. Wallace de Oliveira Bastos, a 1ª Câmara decidiu pelo arquivamento do feito, em consideração à notícia de tramitação da ADIN 1.799-2, tratando da mesma matéria, objeto da representação chegada a esta Câmara, com notícia de concessão pelo STJ/PLENO de ordem liminar.
- 09. Processo nº 08100.000240/98-75**
Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.
Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia.
Ementa: Argüição de inconstitucionalidade do art. 34 da Resolução nº 19.875/97 do TSE - Procedência face ao art. 129, inciso VI, da CF - Direito constitucional reservado ao MP de requisitar informações - Interpretação conforme à Constituição - Voto pela formalização de ADIN.
Conclusão: Propositura de ADIN, com pedido de medida cautelar, do art. 34 da resolução nº 19.875/97 do Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do voto do Relator.
- 10. Processo nº 08100.000605/98-52**
Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.
Interessado: José Erasmo Casella.
Ementa: Argüição de Inconstitucionalidade da Portaria nº 978/96/MARE - ausência de conteúdo normativo - Precedente do STF - Arquivamento.
Conclusão: Arquivamento nos termos do voto do Relator.

A Câmara decidiu realizar um Simpósio de Direito Constitucional, em data a ser determinada, abordando temas relativos à Revisão Constitucional e as atuais Reformas Constitucionais.

Brasília, 25 de março de 1998.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
Coordenadora

WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS
Membro

Júlio Augusto Sousa Camacho Crespo
Secretário



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 80ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 01 DE ABRIL DE 1998

Local e Data: Brasília, 01/04/98.
 Início e término: 15:00 às 17:10 h.

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e oito, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F. realizou sua 80ª sessão, na sala de reunião da 1ª Câmara, presentes a Coordenadora, Drª Yedda de Lourdes Pereira, Subprocuradora-Geral da República e o membro Dr. Wallace de Oliveira Bastos, Subprocurador-Geral da República.

Ausente, o Dr. Fávila Ribeiro, Subprocurador-Geral da República.

I - Foi deliberado então:

01. Processo Nº 08100.001327/98-97

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Jetur Elias de Oliveira Filho.

Ementa: Medida Provisória nº 1.621-31, de 13.01.98, arts. 32 e 33. Recursos em processo administrativo-fiscal e prazo para o ingresso de ação judicial para a desconstituição de exigência fiscal fixada em primeira instância administrativa. Inconstitucionalidade do art. 32 na parte em que acrescentou um parágrafo 2º ao art. 33 do Decreto nº 70.235/72, impondo o depósito prévio para a interposição de recurso contra a decisão de primeira instância em processo administrativo-fiscal. Inconstitucionalidade do art. 33 da Medida Provisória nº 1.621-31, segundo o qual o direito de pleitear judicialmente a desconstituição de exigência fiscal fixada em primeira instância administrativa extingue-se no prazo de 180 dias. Propositura de ADIN.

Conclusão: Propositura de ADIN nos termos do voto da Relatora.

02. Processo Nº 08100.001739/98-54

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessada: Othília Baptista Melo de Sampaio.

Ementa: Argüição de Inconstitucionalidade dos arts. 14, 15 e 16 da Lei Complementar nº 76/93 - Ajuizamento da ADIN nº 1187, não conhecida sob o fundamento de ausência de pedido de declaração de inconstitucionalidade do art. 16, necessário pela impossibilidade de sua permanência no texto legal - Voto pela formalização de nova ADIN.

Conclusão: Propositura de ADIN nos termos do voto do Relator.

03. Processo nº 08100.000930/98-33.

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.
Interessada: Federação Sindical e Democrata dos Metalúrgicos de Minas Gerais.

Ementa: Arguição de Inconstitucionalidade da Lei nº 9.601/98 - Contrato de trabalho por prazo determinado - Tema sob o crivo do STF, aguardando julgamento da ADIN nº 1.764 - Arquivamento.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto do Relator.

04. Processo nº 08117.000575/97-79

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Fundação para o Desenvolvimento da Cidadania - FUNDAC.

Conclusão: Voto oral. Arquivamento.

05. Processo nº 08100.008079/96-43

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Procuradoria da República em Mato Grosso.

Conclusão: Voto oral. Arquivamento.

06. Processo nº 08106.000681/96-28

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Associação Nacional dos Procuradores das Autarquias e Fundações Federais.

Conclusão: Voto oral. Arquivamento.

07. Processo nº 08115.000576/94-72

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: MPF/ Secretaria da Receita Federal.

Conclusão: Voto oral. Arquivamento.

08. Processo nº 08100.002757/95-29

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessados: Deputado Federal Jaques Wagner e outros.

Conclusão: Voto oral. Arquivamento.

09. Processo nº 08100.003243/97-99

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessada: Procuradoria da República no Município de Cascável/PR.

Conclusão: Voto oral. Arquivamento.

10. Processo nº 08117.000065/98-73

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessada: Fundação para o Desenvolvimento da Cidadania - FUNDAC.

Ementa: Arguição de Inconstitucionalidade do art. 11, *caput* e parágrafo único do ADCT da Constituição do Piauí - Acúmulo de pensão por ex-Governador - Inconstitucionalidade face ao art. 37, *caput*, incisos XVI e XVII, e 193, todos da CF - Precedentes do STF - Voto pela formalização de ADIN.

Conclusão: Propositura de ADIN nos termos do voto do Relator.

11. Processo Nº 08100.001326/98-24

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ementa: Lei Distrital nº 1.679/97 - Inconstitucionalidade do art. 1º, em sua expressão '*clubes*'. Vulneração ao princípio da moralidade insculpido no art. 37, '*caput*', da Carta Magna.

Art. 3º: - Aumento de despesas a serem custeadas pela União - Inconstitucionalidade Improcedente. - Voto pela propositura de ADIN do art. 1º, da Lei nº 1.679/97, em sua expressão: '*clubes*'.

Conclusão: Propositura de ADIN nos termos do voto da Relatora.

12. Processo Nº 08100.001197/98-83

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ementa: Decreto Federal nº 567/92, que regulamenta a Lei nº 8.401/92, a dispor sobre o controle de autenticidade de cópias de obras audiovisuais em videograma postas em comércio - Inconstitucionalidade por Omissão - Improcedência - Pelo arquivamento.

Conclusão: Arquivamento nos termos do voto da Relatora.

Brasília, 01 de abril de 1998.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
Coordenadora

WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS
Membro

Júlio Augusto Sousa Camacho Crespo
Secretário



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 81ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 03 DE JUNHO DE 1998

Local e Data: Brasília, 03/06/98.
Início e término: 10:10 às 10:55 h.

Aos três dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e oito, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., em sua 81ª sessão, com a presença dos membros Subprocuradores-Gerais da República: Drª Yedda de Lourdes Pereira - Coordenadora, Dr. Fávila Ribeiro e Dr. Jair Brandão de Souza Meira, em votação unânime, deliberaram:

- 01. Processo Nº 08100.002649/98-07**
Relator: Dr. Jair Brandão de S. Meira.
Interessado: Aldenor Moreira de Sousa.
Conclusão: Remessa ao gabinete do Procurador-Geral da República, juntando-se parecer favorável ao acolhimento da representação da inconstitucionalidade.
- 02. DOSSIÊ CODID Nº 775/96**
Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.
Interessada: Procuradoria da República em Santa Catarina.
Ementa: Cultivo agrícola sem auxílio de empregados. - Classificação desses agricultores como proprietários ou como trabalhadores rurais - Controvérsia entre a CONTAG e a CNA - Subserviência do caráter laboral à predominância da **affectio proprietatis**. Homologado o arquivamento, face o caráter privatístico do interesse questionado.
Conclusão: Homologação de arquivamento nos termos do voto da Relatora.
- 03. Processo nº 08100.000303/98-93**
Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.
Interessada: Ministério Público do Estado de São Paulo.
Ementa: Medida Provisória nº 1.591-1/97 - Atual Lei nº 9.637/98 - Dispõe sobre a qualificação de entidades, sem fins lucrativos, como organizações sociais. - Art. 3º, inc. VIII - Permissão a que servidores públicos, conselheiros, venham a assumir cargo de direção. Inconstitucionalidade para interpretação conforme à Constituição - Vulneração do art. 5º, inc. XVIII, da Magna Carta. - §§ 1º e 2º, do art. 14 - Auferimento de vantagens pecuniárias pelos servidores públicos lotados nessas organizações sociais. - Vulneração ao princípio da moralidade e ao princípio da isonomia. - Voto pela inconstitucionalidade dos dispositivos apontados. - Pela propositura de Adin.

Conclusão: Propositura de ADIN nos termos do voto da Relatora.

04. Ofício nº 427/98-PR/ES de 19/05/98

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Dr. Ronaldo Meira de Vasconcellos Albo - Procurador Regional Eleitoral.

Conclusão: Arquivamento.

05. Processo nº 08106.000793/97-32.

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira

Interessado: Sérvulo Tavares Guerreiro

Conclusão: Voto oral. Arquivamento.

06. Processo nº 08106.000705/97-75

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDF

Conclusão: Voto Oral. Homologado o arquivamento.

07. Processo nº 08112.000221/93-31.

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Procuradoria da República em Minas Gerais

Conclusão: Voto Oral. Homologado o arquivamento

08. Processo nº 08120.001296/97-82

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: CODID/RJ

Conclusão: Voto oral. Arquivamento.

09. Processo nº 08104.000426/96-12

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Nelson Lourenço da Luz

Conclusão: Voto oral. Arquivamento.

10. Processo nº 08123-01.0403/97-14

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

Conclusão: Voto oral. Arquivamento.

II - Oficiar aos Estados sobre a cobrança de taxas judiciais em favor da OAB e de outras entidades que porventura constem da lei de custas, e demais ônus que recaiam em entidades estranhas ao jurisdicionado.

Brasília, 03 de junho de 1998.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
Coordenadora

FÁVILA RIBEIRO
Membro

JAIR BRANDÃO DE SOUZA MEIRA
Membro

Júlio Augusto S. Camacho Crespo
Secretário



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 82ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 27 DE AGOSTO DE 1998

Local e Data: Brasília, 27/08/98.
Início e término: 15:00 às 17:00 h.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e oito, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., em sua 82ª Sessão, com a presença dos membros Subprocuradores-Gerais da República: Drª Yedda de Lourdes Pereira - Coordenadora, Dr. Fávila Ribeiro e Dr. Jair Brandão de Souza Meira, em votação unânime, deliberaram:

- 01. Processo nº 08107.000163/98-93**
Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira
Interessado: JBM - Serviços e Representações Ltda.
Ementa: Inc. I, §1º, do art. 31, da Lei nº 8.666/93 - Prévia garantia para habilitar-se à licitação. Inconstitucionalidade improcedente. Pelo arquivamento.
Conclusão: Pelo arquivamento.
- 02. Processo nº 08112.001981/97-44**
Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira
Interessado: Otávio de Oliveira dos Santos
Ementa: Inconstitucionalidade da Lei do Estado de Minas Gerais nº 9.263/86. - Análise prejudicada. - Diploma anterior à atual Constituição Federal. - Pelo arquivamento.
Conclusão: Pelo arquivamento
- 03. Processo nº 08100.002264/98-12**
Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira
Interessado: Armando Temperani Pereira Junior
Ementa: Inconstitucionalidade dos arts. 3º e 4º, Medida Provisória nº 1586/97 - Leilão de certificados da dívida pública, a servirem, numa segunda operação, para o pagamento de dívidas previdenciárias, admitindo-se deságio de seu valor de face. - Tema já abordado na Adin nº 1700/97 - Representação prejudicada. - Pelo arquivamento.
Conclusão: Pelo arquivamento.

- 04. Processo nº 08100.003938/98-51**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira
Interessado: Ministério Público Federal
Ementa: Resolução nº 05/98, do Tribunal Regional Federal da 4^a Região - Regulamentação das eventuais substituições de desembargadores por juízes de primeiro grau, levada a cabo por meio de resolução. - Vulneração à estrita reserva legal. - Inconstitucionalidade formal - Art. 106, par. único, da Constituição Federal. Propositura de Adin.
Conclusão: Pela propositura de ADIN.
- 05. Processo Nº 08100.005664/98-07**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira
Interessado: Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.
Ementa: Lei nº 9.688/98 - Extinção do cargo de Censor Federal. - Nomeação dos servidores disponíveis para os cargos de Perito Criminal e Delegado de Polícia Federal. - Exigência de concurso público - Vulneração do art. 37, inc. II e §3º, do art. 41, da Constituição Federal. - Inconstitucionalidade procedente. - Pela propositura de Adin.
Conclusão: Pela propositura de Adin.
- 06. Processo nº 08106.000104/98-16**
Interessado: Procuradoria da República no Distrito Federal.
Conclusão: Homologado o arquivamento.
- 07. Processo nº 08115.000396/94-91**
Interessado: Procuradoria da República no Paraná
Conclusão: Homologado o arquivamento.
- 08. Processo nº 08105.000415/97-87**
Relator: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira
Interessado: Procuradoria da República no Ceará
Conclusão: Homologação do arquivamento.
- 09. Processo nº 08115.001220/98-43**
Interessado: Procuradoria da República no Paraná.
Conclusão: Homologado o arquivamento.
- 10. Processo nº 08122.008299/97-45**
Interessado: Procuradoria da República no Paraná
Conclusão: Homologado o arquivamento.
- 11.** Aprovou-se a convocação de uma reunião nacional no próximo dia 15 de setembro.
- 12.** Temas a serem apresentados para discussão dos participantes.

- I)** A C.F. e a reserva percentual de 30% a 70% das vagas para mulheres (Art. 5, I, CF/88; Lei nº 9.504 de 30.09.97);
- II)** Ocupação de terras pelos “sem-terra”. (Art. 5º, XXII, CF/88);
- III)** Impenhorabilidade na lei de locação. (art. 82 da Lei 8.245 de 18/10/91 e o art. 226/CF/88);
- IV)** Tratados e acordos internacionais em desacordo com a lei brasileira;
- V)** Posição do interventor estadual em município diante das infrações penais.
- VI)** Da aplicabilidade do artigo 102, parágrafo 1º da CF/88, em preservação de postulados fundamentais.
- VII)** A reforma do judiciário e seus aspectos constitucionais
- VIII)** A educação e a distribuição de recursos orçamentárias ao custeio do ensino fundamental (art. 208 e incisos I a IV), com o prévio levantamento informativo da distribuição de verbas orçamentárias.
- IX)** O controle da mídia pela sociedade. (CF/88, art. 5º, IX).

13. Foi deliberado que a Câmara acompanhará os projetos de emendas constitucionais, em curso no Congresso.

14. O tema sobre a reforma do judiciário será objeto de um estudo jurídico pelo Dr. Jair Meira. (Tema VII)

15. Ao Dr. Fávila atribuiu-se o tema sobre a educação. (Tema VIII)

16. À Drª Yedda atribuiu-se o tema dos sem terra. (Tema II)

Brasília, 27 de agosto de 1998.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
Coordenadora

FÁVILA RIBEIRO
Membro

JAIR BRANDÃO DE SOUZA MEIRA
Membro

Júlio Augusto S. Camacho Crespo
Secretário



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 83ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE SETEMBRO DE 1998

Local e Data: Brasília, 24/09/98.
Início e término: 14:20 às 15:30 horas.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e oito, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., em sua 83ª Sessão, com a presença dos membros Subprocuradores-Gerais da República: Drª Yedda de Lourdes Pereira - Coordenadora, Dr. Jair Brandão de Souza Meira, ausente o Dr. Fávila Ribeiro, em votação unânime, deliberaram:

- 01. Processo nº 08105.000025/97-52**
Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.
Interessada: Associação Brasileira dos Usuários de Veículos automotores - ABUVA.
Ementa: Procedimento Administrativo instaurado pela Procuradoria da República no Estado do Ceará para instrução de futura ação civil pública contra a cobrança de multas decorrentes da aplicação da Lei Estadual nº 12.632, que obrigava o uso de cinto de segurança - Pela homologação do arquivamento.
Conclusão: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.
- 02. Processo nº 08123.300290/95-85**
Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.
Interessada: Colônia de Pescadores Z-1 “José Bonifácio” - Santos.
Conclusão: Voto oral. Homologado o arquivamento.
- 03. Processo nº 08130.000815/98**
Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.
Interessado: Federação Única dos Petroleiros.
Ementa: Lei Federal nº 9.689/98 - Anistia concedida aos Sindicatos dos Petroleiros.- Contrariedade à coisa julgada. - Inconstitucionalidade improcedente. Pelo arquivamento.
Conclusão: Arquivamento, nos termos do voto da Relatora.
- 04. Processo nº 08106.000862/97-53**
Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira
Interessado: Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional/RJ.

- 05.** **Conclusão:** Voto oral. Homologado o arquivamento.
Processo nº 08115.002629/98-31
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessados: Dental Vip Dent Com. e Ind. de Produtos Odontológicos e Outros.
Conclusão: Voto oral. Homologado o arquivamento.
- 06.** **MPF/PR/RS 96.2694**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessada: Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.
Ementa: Contrato de mútuo avençado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Caixa Econômica Federal. - Cláusulas restritivas ao princípio federativo. - Interesse específico do Estado Federado - Inexistência de maior interesse do “Parquet” Federal. Pela homologação do arquivamento.
Conclusão: Homologado o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.
- 07.** **Processo nº 08100.004771/97-92**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessados: Núcleo Cidadania e Justiça e Outros.
Ementa: Complementação de voto - Inconstitucionalidade do art. 82, da Lei do Inquilinato - Improcedência - Arquivamento confirmado.
Conclusão: Arquivamento, nos termos do voto da Relatora.
- 08.** **Processo nº 08100.006681/98-53**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessada: Procuradoria Regional da República da 3^a Região.
Conclusão: Pedido de vista ao membro Dr. Jair Brandão de S. Meira.

Brasília, 24 de setembro de 1998.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
Coordenadora

JAIR BRANDÃO DE SOUZA MEIRA
Membro

Júlio Augusto S. Camacho Crespo
Secretário



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 84ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998

Local e Data: Brasília, 10/11/98.
 Início e término: 13:45 às 16:40 horas.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa e oito, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., em sua 84ª Sessão, com a presença dos membros Subprocuradores-Gerais da República: Drª Yedda de Lourdes Pereira - Coordenadora, Dr. Jair Brandão de Souza Meira, e Dr. Fávila Ribeiro, membros, foram iniciados os trabalhos com as seguintes deliberações:

I – Dirigir-se às Secretarias da Fazenda e da Educação para viabilizar o princípio constitucional instituído no art. 208, I e IV, no que concerne ao acesso obrigatório gratuito à escola de 1º grau, pedindo informações sobre a disponibilidade de valores no orçamento de 1998 e as entidades beneficiadas, tendo em vista o parágrafo 3º do mesmo dispositivo.

II – Apreciar e deliberar sobre os processos:

01. **Dossiê CODID n.º 945/97**
Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.
Interessado: PRDC/PR/SC
Conclusão: Voto oral. Homologado o arquivamento.

02. **Processo nº 08100.000303/98-93**
Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.
Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo.
Ementa: Retificação de Voto – Medida Provisória nº 11.591-1/97 – Atual Lei nº 9.637/98 - Dispõe sobre a qualificação de entidades, sem fins lucrativos, como organizações sociais. – Voto pela inconstitucionalidade por omissão dessa lei, por não vedar cumulação e nem estabelecer teto a ser conferido às gratificações. – Inconstitucionalidade do §2º, do art. 14, da Lei nº 9.637/98, na expressão: “...**direção**”.
Conclusão: Propositura de Adin nos termos do voto da Relatora.

03. **Processo nº 08100.006681/98-53**
Voto-Vista: Dr. Jair Brandão de Souza Meira.
Interessado: Procuradoria Regional da República da 3ª Região.
Conclusão: Ao voto da Relatora, Drª Yedda de Lourdes Pereira, pediu vista o Dr. Jair Brandão de S. Meira, que apresentou voto discordando, em sentido contrário

admitindo o exercício da advocacia por membro do MP admitido em data anterior a constituição 88. Votando o Dr. Fávila Ribeiro, admitiu o exercício da advocacia eleitoral de acordo com o voto do Dr. Jair Brandão de S. Meira, desde que não exercesse atividade como de Delegado de partido, que é incompatível com a função do MP.

Restou por dois votos a um, considerado constitucional a atividade de advocacia por membro do MP, admitido antes da CF/88.

04. Processo nº 08100.007207/98-58

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Dalmo Marcelo de Albuquerque Lima.

Conclusão: Em diligência. Oficiar ao Conselho Federal de Educação sobre o diferenciamento escalonar estabelecido na Lei nº 9.678/98.

05. Processo nº 08100.007386/98-79

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais

Ementa: Art. 1º, inc. VII, parágrafo único, da Lei nº 9074/95, de acordo com a redação a ele conferida pela Lei nº 9648/98, art. 3º. – Lei de efeitos concretos. – Ilegalidade – Inconstitucionalidade improcedente. – Remessa dos autos para a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Conclusão: Inconstitucionalidade improcedente. – Remessa dos autos para a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão .

06. Processo nº 08100.007393/98-34.

Relator: Dr. Jair Brandão de S. Meira.

Interessado: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Ementa: Lei 2.895/98 do Estado do Rio de Janeiro. Inconstitucionalidade. Prejudicado face à existência de ação direta de inconstitucionalidade versando sobre a matéria. Pelo arquivamento.

Conclusão: Prejudicado face à existência de ADIN versando sobre a matéria. Pelo arquivamento.

07. Processo nº 08100.007394/98-05.

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul

Ementa: Lei Complementar do Estado do Mato Grosso do Sul nº 72/94, inc. X, art. 30 e Resolução PGJ nº 462/98. Diplomas que determinam e avocam à competência do Procurador-Geral de Justiça a iniciativa para os inquéritos civis e para a propositura de ação civil pública. – Lei complementar que vulnera os arts. 5º, LIII; 127, § 1º; 128, §5º, I, 'b'; art. 22, I e 61, II, da Constituição Federal. – Resolução administrativa de natureza infralegal. – Impossibilidade de propositura de Adin. – Procedente a propositura de Adin em relação ao Inc. X, do art. 30, da Lei Complementar Estadual.

Conclusão: Pela Propositura de Adin em relação ao Inc. X, do art. 30, da Lei Complementar Estadual, nos termos do voto da Relatora.

08. Processo nº 08104.000646/97-91.

Relator: Dr. Jair Brandão de S. Meira

Interessado: PRDC/BA

Ementa: Pronunciamento objetivando à Propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade. Medida Provisória nº 1.602/97, posteriormente convertida na Lei nº 9.532/97. Impugnação do artigo 24 do aludido diploma legal. Imposto de Renda da Pessoa

Física. Elevação ao percentual de 10% e incidência sobre transmissão causa mortis. Doações e na hipótese de dissolução da sociedade conjugal ou unidade familiar. Possível lesividade ao direito de propriedade consubstanciado no artigo 5º, inciso XXII da Constituição Federal. Parecer pelo acolhimento, submetendo-se à consideração do Exmº Sr. Procurador-Geral da República.

Conclusão: Aprovado o parecer, tendo os Membros Dr. Fávila Ribeiro e Drª Yedda de Lourdes Pereira opinado também pela inconstitucionalidade, no que se refere ao princípio da bitributação e ao disposto no art. 150, IV, da CF/88.

09. Processo nº 08106.000176/98-27

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessados: Luiz Fernando Mainardi e Outro.

Conclusão: Voto oral. Homologado o arquivamento.

10. Processo nº 08106.000442/97-68

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira

Interessado: 14ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília.

Conclusão: Voto oral. Homologado o arquivamento.

11. Processo nº 08106.000464/95-39

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: PFDC/DF

Ementa: Art. 220, § 4º da Constituição Federal. - Restrições à propaganda do tabaco e das bebidas alcoólicas – Inconstitucionalidade por omissão parcial. – Matéria regulamentada pela Lei Federal nº 9.294/96. Improcedência. – Pelo Arquivamento.

Conclusão: Arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

12. Processo nº 08106.000466/97-26.

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessados: Deputado Federal Walter Pinheiros e Outro.

Conclusão: Voto

Oral. Homologado o arquivamento.

13. Processo nº 08106.000802/97-21

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: João Domingos Fassarela – Deputado Federal.

Conclusão: Voto oral. Ciência do curso de Ação Civil Pública. Homologado o arquivamento

14. Processo nº 08115.000513/98-86.

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessados: Airton Rolim de Moura e TELESP/MPF.

Conclusão: Voto oral. Ciência da propositura de Ação Civil Pública. Homologado o arquivamento.

15. Processo nº 08115.001501/98-32

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira

Interessados: Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo – SINOGE e Outros.

Conclusão: Voto oral. Homologado o arquivamento.

16. **Processo nº 08115.012628/97-14.**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessados: José Bufolo Neto e Outro.
Conclusão: Voto oral. Homologado o arquivamento.
17. **Processo nº 08115.012629/97-87.**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessados: João Jesus S. da Silva e Outro.
Conclusão: Voto oral. Homologado o arquivamento.
18. **Processo nº 08115.012630/97-66.**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessados: Laurinto de Moraes e Outro.
Conclusão: Voto oral. Homologado o arquivamento.
19. **Processo nº 08115.012631/97-29.**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessados: José Pedro Ramos e Outro.
Conclusão: Voto oral. Homologado o arquivamento.
20. **Processo nº 08115.012632/97-91.**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessados: Dinarte Antonio de Oliveira e Outro.
Conclusão: Voto oral. Homologado o arquivamento.
21. **Processo nº 08115.012633/97-54.**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessados: Eurico Alves de Oliveira e Outro.
Conclusão: Voto oral. Homologado o arquivamento.
22. **Processo nº 08115.012634/97-17.**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessados: Lauro Mendes Pedroso e Outro.
Conclusão: Voto oral. Homologado o arquivamento.
23. **Processo nº 08115.012635/97-80**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessados: José Odair Iuks e Outro.
Conclusão: Voto oral. Homologado o arquivamento.
24. **Processo nº 08115.0126636/97-42.**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessados: Josias de Almeida e Outro.
Conclusão: Voto oral. Homologado o arquivamento.
25. **Processo nº 08115.012637/97-13.**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessados: José Pereira de Carvalho e Outro.
Conclusão: Voto oral. Homologado o arquivamento.
26. **Processo nº 08115.013035/97-48**

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessados: Pedro Prestes de Oliveira e Outro.
Conclusão: Voto oral. Homologado o arquivamento.

Brasília, 10 de novembro de 1998.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
Coordenadora

JAIR BRANDÃO DE SOUZA MEIRA
Membro

FÁVILA RIBEIRO
Membro

Júlio Augusto S. Camacho Crespo
Secretário



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 85ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998

Local e Data: Brasília, 26/11/98.
Início e término: 15:45 às 16:50 horas.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa e oito, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., em sua 85ª Sessão, com a presença dos membros Subprocuradores-Gerais da República: Drª Yedda de Lourdes Pereira - Coordenadora, Dr. Jair Brandão de Souza Meira, e Dr. Fávila Ribeiro, membros, tomou as seguintes deliberações:

I – Apreciar e deliberar:

01. OF. 2837/98/PRDC/SC, de 10.11.98

Interessado: PRDC/PR/SC.

Assunto: Cópia da inicial da Ação Civil Pública nº 98.0007479-1, que trata do repasse de verbas da União Federal, por meio do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, para as escolas das redes estadual e municipais existentes no Estado de Santa Catarina, bem como o acesso irrestrito de crianças e adolescentes ao ensino público fundamental obrigatório e gratuito. .

Conclusão: Remeter expediente à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para que viabilize a concretização do disposto na Constituição Federal, art. 208, seus incisos e parágrafos, sobre a educação nas escolas estaduais e municipais nos estados, conforme procedimento adotado no Estado de Santa Catarina.

02. OF. 2949/98/PRDC/S de 24.11.98

Interessado: PRDC/PR/SC

Assunto: Solicitação de providências em função de dificuldades operacionais ocasionadas pelo não preenchimento de 02 (duas) vagas de Procurador da República em Florianópolis, que se encontram abertas em razão da promoção dos Membros do *Parquet* que atuavam na defesa dos direitos coletivos e difusos.

Conclusão: Considerando que o assunto não diz respeito às atividades desta Câmara, o referido ofício será encaminhado ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visto tratar-se de matéria penal (arquivamento de denúncia).

03. Processo nº 98.105622-3

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo.
Assunto: Autos que a Justiça Pública move contra CURSINO FILHOS LTDA.

Conclusão: Voto oral. Encaminhar à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

04. Processo nº 08100.004821/96-88

Relator: Dr. Fávila Ribeiro

Interessado: Deputado Federal Laprovita Vieira.

Assunto: Consulta sobre o correto entendimento a ser dado à expressão do artigo 69 da Lei Federal nº 9.099/95 – ‘autoridade policial’.

Conclusão: Voto oral, opinando pelo arquivamento, tendo em vista que veda-se ao Ministério Público o exercício de atividades de natureza consultiva, contrapondo-se a esse mister a sua função ministerial.

05. Processo nº 08100.001342/94-57

Voto-vista: Dr. Fávila Ribeiro.

Interessado: Câmara dos Deputados.

Conclusão: Após o voto proferido pelo Membro Dr. Jair Brandão de S. Meira, a Câmara, em sua atual composição, entendeu em dar-se por incompetente para apreciar a matéria, encaminhando-a à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, visto tratar-se de matéria penal, de sua competência.

Brasília, 26 de novembro de 1998.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
Coordenadora

JAIR BRANDÃO DE SOUZA MEIRA
Membro

FÁVILA RIBEIRO
Membro

Júlio Augusto S. Camacho Crespo
Secretário



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 86ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1998

Local e Data: Brasília, 01/12/98.
Início e término: 10:25 às 11:00 horas.

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e oito, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., em sua 86ª Sessão, com a presença dos membros Subprocuradores-Gerais da República: Drª Yedda de Lourdes Pereira - Coordenadora, Dr. Jair Brandão de Souza Meira – membro. Ausente Dr. Fávila Ribeiro, tomou-se as seguintes deliberações:

I – Foi acordada a realização de 03 (três) Encontros Regionais da 1ª Câmara, nas seguintes datas:

- a) Recife - 15/04/99
- b) Rio de Janeiro - 26/08/99
- c) Brasília - 11/11/99

II – Processos apreciados:

01. Processo nº 08120.000426/98-31

Relator: Dr. Jair Brandão de S. Meira.

Interessado: César Rosseau de Oliveira Cardoso.

Conclusão: Pedido de vista à Drª Yedda de Lourdes Pereira.

02. Processo nº 08100.007207/98-58

Relatora: Drª Yedda de L. Pereira.

Interessado: Dalmo Marcelo de Albuquerque Lima.

Ementa: Lei Federal nº 9.678/98, art. 4º, § 3º. Estabelece discriminações entre docentes para efeito de percepção de gratificações de estímulo. Distinção entre vencimento e gratificação. – Inocorrência de vulneração ao princípio da igualdade. – art. 5º, *caput*, da Constituição Federal. – Ação Direta de Inconstitucionalidade. Pelo arquivamento.

Conclusão: Pelo arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

03 Processo nº 08100.000303/98-93

Relatora: Drª Yedda de L. Pereira.

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Conclusão: Propositura de Adin, ratificando-se conclusão da 84ª sessão.

04. Processo nº 08106.000585/98-04

Relatora: Dr^a Yedda de L. Pereira.

Interessado: Dalmo Marcelo de Albuquerque Lima.

Ementa: Pareceres Normativos da Corregedoria Geral da Polícia Federal a acolherem vulnerações ao art. 129, incs. II, VI, VII e IX, da Constituição Federal; arts. 3º, 7º e inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93. – Legitimidade da pretensão ministerial à formação de inquérito civil para apurar ocorrência envolvendo ato de autoridade policial. – Área de conflito a ser resolvida à luz do art. 129, inc. VII da Magna Carta e Lei Complementar nº 75/93, arts. 3º, 7º, 9º, 10 e 38.

Conclusão: Face à legislação vigente, que ampara a atuação do *Parquet*, decidiu o Colegiado em remeter cópia do expediente ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, ao Conselho Superior do Ministério Público Federal, ao Exmo. Sr. Procurador Federal dos Direitos do Cidadão e à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para as providências cabíveis. Arquive-se.

Brasília, 1º de dezembro de 1998.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
Coordenadora

JAIR BRANDÃO DE SOUZA MEIRA
Membro

Cláudia Portugal Ribeiro Parada
Secretária



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 87ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

Local e Data: Brasília, 10/12/98.
Início e término: 10:30 às 11:25 horas.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e oito, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., em sua 87ª Sessão, com a presença dos membros Subprocuradores-Gerais da República: Drª Yedda de Lourdes Pereira - Coordenadora, Dr. Jair Brandão de Souza Meira e Dr. Fávila Ribeiro – membros. Apreciou-se os seguintes processos:

- 01. Processo nº 08100.008023/98-51**
Relatora: Drª Yedda de L. Pereira.
Interessado: Procuradoria da República no Distrito Federal.
Ementa: Lei Federal nº 8.987/95, art. 27 e art. 38, na expressão: ‘...do art. 27...’ - Repasse do serviço público nas condições em que especifica. – Inconstitucionalidade procedente. - Vulneração ao art. 175, da Magna Carta. – Pela propositura de Adin.
Conclusão: Propositura de Adin, nos termos do voto da Relatora.
- 02. Processo nº 08120.000426/98-31**
Relator: Dr. Jair Brandão de S. Meira.
Voto-Vista: Drª Yedda de L. Pereira.
Interessados: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro e César Rousseau de Oliveira Cardoso.
Ementa: Voto-vista. Lei Federal nº 9.610/98 – arts. 93, 94 e 99 a malferirem os direitos do autor e a liberdade de associação, insculpidos no art. 5º, inc. XXVII e XXVIII, XVII e XX, da Magna Carta. – Inconstitucionalidade procedente. – Voto pela propositura de Adin.
Conclusão: Pela propositura de Adin parcial.

Brasília, 10 de dezembro de 1998.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
Coordenadora

FÁVILA RIBEIRO
Membro

JAIR BRANDÃO DE SOUZA MEIRA
Membro

Cláudia Portugal Ribeiro Parada
Secretária